

## **Decreto 4259 - 18 de Março de 2020**

Publicado no Diário Oficial nº. 10648 de 18 de Março de 2020

**Súmula:** Institui o Comitê de Gestão de Crise para o COVID-19 no Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V da Constituição,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise Interinstitucional para definição de um plano de ação, prevenção e de contingência em resposta a pandemia de coronavírus - COVID-19, com o objetivo de dar suporte às decisões do Poder Executivo.

**§ 1º** O comitê tem caráter deliberativo, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do coronavírus, sugerindo medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

**§ 2º** A coordenação e a secretaria executiva do Comitê ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, a quem compete a organização e normatização de ações de prevenção, vigilância e controle referentes a infecção humana pelo coronavírus.

**Art. 2.º** O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

II - Gabinete do Governador;

III - Casa Civil;

IV - Casa Militar;

V - Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;

VI - Controladoria-Geral do Estado - CGE

VII - Procuradoria-Geral do Estado – PGE;

VIII - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC;

IX - Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC;

X - Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL;

XI - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP;

XII - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;

XIII - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

XIV - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF;

XV - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED;

XVI - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;

XVII - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;

**§ 1º** Os representantes de que trata este artigo serão os respectivos titulares dos Órgãos que representam e os suplentes seus Diretores Gerais.

**§ 2º** Poderão ser convidados para participar da reunião da comissão, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros Órgãos e Entidades públicas ou privadas.

**Art. 3.º** O Comitê se reunirá de forma ordinária, diariamente, no Palácio Iguazu, e extraordinária, a critério do coordenador.

**Art. 4.º** O desempenho das atividades junto ao comitê, dar-se-á sem prejuízos de suas funções normais e sem remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
*Governador do Estado*

*Guto Silva*  
*Chefe da Casa Civil*

*Carlos Alberto Gebrim Preto*  
*Secretário de Estado da Saúde*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*